

**MUNICÍPIO DE LISBOA****Aviso n.º 7084/2023**

Sumário: Alteração à orgânica dos serviços municipais, estrutura nuclear e estrutura flexível do Município de Lisboa.

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, torna-se público que a Assembleia Municipal de Lisboa, em sessão realizada no dia 7 de março de 2023 (Deliberação n.º 88/AML/2023), aprovou a alteração à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, aprovada em 3 de julho de 2018 (Deliberação n.º 305/AML/2018), publicada através do Despacho n.º 8499/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada por Deliberação de Câmara de 25 de junho de 2020 (Proposta n.º 355/2020), publicada através do Aviso n.º 10181/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020 e pela Deliberação de Câmara de 1 de julho de 2021 (Proposta n.º 461/2021), publicada através do Aviso n.º 13406/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2021, tal como a seguir se publica.

Por subdelegação, Despacho n.º 1/SG/2022 de 8 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1460, de 10 de fevereiro de 2022.

28 de março de 2023. — A Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, *Paula Levy*.

Orgânica dos Serviços Municipais**Estrutura Nuclear — Alteração às competências****Artigo 1.º****Alteração à estrutura nuclear dos serviços do Município de Lisboa**

1 — Os artigos 4.º, 11.º, 12.º, 16.º, 27.º, 28.º, 33.º, 36.º, 39.º e 49.º da Estrutura Nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]

q) A integração de uma cultura organizacional orientada pela ética, pela transparência, pela integridade e pela prevenção de riscos de corrupção.

Artigo 11.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

A) [...]

1.14 — Departamento de Auditoria;

1.15 — Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;

B) [...]

1.16 — Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;

1.16.1 — Departamento de Políticas e Gestão da Habitação;

1.16.2 — Departamento de Desenvolvimento Local;

1.17 — Departamento para os Direitos Sociais;

1.18 — Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia;

1.18.1 — Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas;

1.18.2 — Departamento da Estrutura Verde;

1.19 — Direção Municipal de Higiene Urbana;

1.19.1 — Departamento de Higiene Urbana;

1.19.2 — Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica;

1.20 — Direção Municipal de Mobilidade;

1.20.1 — Departamento de Gestão da Mobilidade;

1.21 — Direção Municipal de Cultura;

1.21.1 — Departamento de Património Cultural;

1.22 — Direção Municipal de Economia e Inovação;

1.22.1 — Departamento de Inovação e Setores Estratégicos;

1.22.2 — Departamento de Emprego, Empreendedorismo e Empresas;

1.22.3 — Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público;

1.23 — Departamento de Educação;

1.24 — Departamento da Atividade Física e do Desporto.

Artigo 12.º

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Promover a produção de instrumentos de suporte à monitorização da atividade, controlo orçamental e avaliação do cumprimento de objetivos, nomeadamente relatórios, indicadores de atividade e níveis de serviço internos e externos, na perspetiva de melhoria contínua do desempenho, em articulação com a Direção Municipal de Recursos Humanos e com o Departamento de Auditoria;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Promover e participar em programas e iniciativas de modernização, otimização e simplificação de processos de trabalho e procedimentos, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção, em prol da melhoria contínua dos serviços municipais;

i) Propor e participar na elaboração e revisão de regulamentos municipais em matérias da competência do Município, segundo padrões de simplificação, clareza e transparência, em articulação com o Departamento Jurídico e com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

x) [...]

y) [...]

z) Identificar os riscos associados à gestão da sua atividade e assegurar a implementação das respetivas medidas preventivas;

aa) Contribuir para o reforço da transparência municipal, através da implementação das orientações divulgadas pelo Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção, bem como na identificação de procedimentos que careçam de revisão com base em critérios de clareza, de simplificação e de apoio à tomada de decisão;

ab) Quando resulte diretamente do processo ou seja do conhecimento público a identificação de pessoa, singular ou coletiva, sob a qual penda mandado de detenção/captura, nacional ou internacional, tenha sido judicialmente ordenado o arresto de bens ou existam outras decisões semelhantes de natureza judicial ou tributária, e sem prejuízo do exercício de outras competências cometidas ao Município de Lisboa, criar os procedimentos internos que assegurem que seja dado conhecimento dos referidos factos às autoridades competentes em matéria judicial e/ou tributária, mediante prévia articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção e com o Departamento Jurídico.

Artigo 16.º

[...]

a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias para as áreas de atendimento e relação com o munícipe, envolvimento dos cidadãos e transparência, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Garantir a normalização de documentos, utilizando normas de referência, incluindo no domínio da simplificação da linguagem administrativa, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) Promover a elaboração e monitorizar a implementação de iniciativas para a transparência que correspondam a necessidades identificadas pelos próprios cidadãos, promovendo a sua disponibilização pública, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Artigo 27.º

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Promover estudos e iniciativas de otimização e racionalização de recursos e processos de trabalho, numa perspetiva transversal e de partilha de recursos para maior eficácia e eficiência do funcionamento dos serviços municipais;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) Apoiar processos de reorganização da estrutura municipal e/ou descentralização de competências, promovendo a horizontalidade e a colaboração;

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) Conceber sistemas de incentivos que estimulem a participação ativa dos trabalhadores para um melhor desempenho da organização, em articulação com os restantes serviços municipais.

Artigo 28.º

[...]

a) [...]

b) Colaborar em estudos e iniciativas de otimização e racionalização de recursos e processos de trabalho, que contribuam para a melhoria da gestão e desenvolvimento dos trabalhadores, do clima organizacional, dos métodos e práticas de trabalho, entre outros;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]



Artigo 33.º

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) Definir e assegurar a aplicação de normas e critérios uniformes para o licenciamento de operações urbanísticas, promovendo a simplificação dos procedimentos de licenciamento, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

x) [...]

y) [...]

z) [...]

aa) [...]

Artigo 36.º

[...]

a) [...]

b) Definir e assegurar a aplicação de normas e critérios uniformes para o licenciamento de operações urbanísticas, promovendo a simplificação dos procedimentos de licenciamento, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

Artigo 39.º

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) Analisar continuamente os processos de trabalho e propor, sempre que se torne necessário, alterações de procedimentos no sentido de promover a transparência, eficiência e eficácia dos processos, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;

m) [...]

n) Desenvolver, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção, a melhoria e modernização dos processos de gestão e monitorização de obra do Município;

o) [...]

p) [...]

Artigo 49.º

Departamento de Auditoria

No exercício da sua atividade, compete ao Departamento de Auditoria, na dependência direta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada:

a) Elaborar o plano anual de auditoria que contemple as áreas de realização de despesa, arrecadação de receita e gestão patrimonial, nas vertentes financeira, operacional e de sistemas de informação do universo municipal, por referência aos serviços e empresas municipais;

b) Executar o plano de auditoria ou outras ações que lhe sejam atribuídas, segundo critérios de economia, eficácia e eficiência, evidenciando os desvios e recomendando medidas preventivas e ações corretivas a implementar;

c) Realizar auditorias internas decorrentes dos resultados apresentados pelo Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção, nomeadamente no que respeita ao Programa de Cumprimento Normativo, ao Sistema de Controlo Interno e à Política de Gestão de Riscos;

d) Acompanhar a implementação de ações corretivas e melhorias identificadas no decurso das auditorias realizadas, prestando o apoio necessário;

e) Acompanhar e contratar auditorias externas e coordenar a elaboração de contraditórios;

f) Constituir uma bolsa de auditores internos multidisciplinar, com as competências técnicas necessárias à realização de auditorias às diversas áreas de atuação municipal;

g) Dinamizar ações de divulgação e sensibilização sobre as melhores práticas em matéria de auditoria, promovendo e monitorizando a sua implementação nos serviços e empresas municipais;

h) Realizar auditorias às empresas participadas, nomeadamente às empresas do setor empresarial local.»

Artigo 2.º

Aditamento à Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Lisboa

É aditado o artigo 49.º-A à Estrutura Nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

«Artigo 49.º-A

Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção

No exercício da sua atividade, compete ao Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção, na dependência direta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada:

a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias para a promoção da transparência e da prevenção da corrupção e infrações conexas no Município;

- b) Coordenar, monitorizar e avaliar globalmente a Estratégia Municipal para a Transparência e Prevenção da Corrupção, em articulação com os serviços municipais, e executar as medidas da sua competência;
- c) Promover a implementação e a avaliação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) na CML, de acordo com as orientações do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), nomeadamente o cumprimento normativo e o sistema de controlo interno;
- d) Garantir a execução dos instrumentos de cumprimento normativo, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Ética e Conduta e o Canal de Denúncias, sem prejuízo de outros que venham a ser necessários;
- e) Produzir e divulgar orientações relativas à transparência e prevenção da corrupção;
- f) Implementar e monitorizar a política de gestão de riscos, em articulação com o Departamento de Auditoria;
- g) Desenvolver um programa de formação e sensibilização contínua, transversal a todas as áreas de atividade do Município, fortalecendo uma cultura de ética, integridade e transparência, em articulação com a Direção Municipal de Recursos Humanos;
- h) Assegurar a prestação de contas do Município, garantindo a atualização da informação nos diversos canais de comunicação, em articulação com todas as unidades orgânicas, preferencialmente em formato de dados abertos;
- i) Designar o responsável pelo acesso à informação e produzir orientações para a divulgação ativa da informação, incluindo em matéria ambiental;
- j) Conceber, operacionalizar e monitorizar medidas de simplificação administrativa e regulamentar municipais, eliminação ou redução de encargos administrativos e de outros custos de contexto, em articulação com os serviços municipais;
- k) Incrementar o sistema de controlo interno, tendo por base referenciais normativos e boas práticas aplicáveis à Administração Pública, promovendo a melhoria contínua dos processos nos vários serviços;
- l) Participar na definição das políticas de transformação digital e de dados abertos na CML.»

Artigo 3.º

Alteração à composição da estrutura flexível

1 — O n.º 2 do artigo 70.º da Estrutura Nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 70.º

[...]

1 — [...]

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, fixa-se em cento e três o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração à Estrutura Nuclear dos serviços do Município de Lisboa entra em vigor no prazo de noventa dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Orgânica dos Serviços Municipais**Estrutura flexível — Alteração****Artigo 1.º****Alteração à estrutura flexível dos serviços do Município de Lisboa**

É alterado o artigo 1.º da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Em cumprimento do limite fixado por deliberação da assembleia municipal, no dia 7 de março de 2023, são criadas cento e três unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal, nos termos previstos nos artigos seguintes do presente Título e de acordo com o organograma constante do Anexo I.»

Artigo 2.º**Aditamento à Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa**

1 — É alterado o ponto N) da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

N) Departamento de Auditoria

2 — É aditado o ponto N-A) e os artigos 69.º-A e 69.º-B à Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

N-A) Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção

Artigo 69.º-A**Divisão de Prevenção e Controlo**

1 — A Divisão de Prevenção e Controlo está integrada no Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção.

2 — No exercício da sua atividade, compete à Divisão de Prevenção e Controlo:

a) Apoiar a implementação, monitorização e avaliação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) na CML, de acordo com as orientações do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC);

b) Apoiar a implementação e avaliação do Programa de Cumprimento Normativo garantindo a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, do Código de Ética e Conduta e do Canal de Denúncias, sem prejuízo de outros que venham a ser necessários;

c) Assegurar o devido encaminhamento da comunicação de denúncias, mediante os procedimentos definidos, com a garantia de salvaguarda de privacidade e direitos;

d) Apoiar as unidades orgânicas na adoção e implementação dos instrumentos de cumprimento normativo adotados para a prevenção da corrupção e de infrações conexas;

e) Monitorizar as áreas sensíveis em matéria de risco, em articulação com o Departamento de Auditoria;

f) Elaborar, rever e manter atualizada a documentação de suporte ao sistema de controlo interno, de forma a assegurar o desenvolvimento das atividades do Município, garantindo a regularidade e legalidade das operações, bem como a salvaguarda de ativos;

- g) Promover a melhoria contínua de processos nos vários serviços colaborando na análise crítica dos mesmos e na definição de medidas de melhoria e ações corretivas;
- h) Propor a realização de auditorias internas ao Departamento de Auditoria, sempre que se demonstrem necessárias na prossecução dos objetivos definidos.

Artigo 69.º-B

Divisão de Transparência Administrativa e Prestação de Contas

1 — A Divisão de Transparência Administrativa e Prestação de Contas está integrada no Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção.

2 — No exercício da sua atividade, compete à Divisão de Transparência Administrativa e Prestação de Contas:

- a) Apoiar o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção na divulgação das orientações relativas à transparência e prevenção da corrupção, nomeadamente no que respeita ao acesso e divulgação de informação administrativa;
- b) Manter atualizada a informação administrativa nos diversos canais de comunicação, em articulação com todas as unidades orgânicas, preferencialmente em formato de dados abertos;
- c) Garantir a prestação de contas do Município, tendo por base referenciais normativos e boas práticas aplicáveis à Administração Pública, em matéria de transparência municipal;
- d) Apoiar os serviços na operacionalização de medidas de simplificação administrativa e regulamentar municipais, eliminação ou redução de encargos administrativos e de outros custos de contexto e avaliar o seu impacto;
- e) Auscultar anualmente as partes interessadas, em articulação com a Divisão de Participação, estimulando a melhoria sustentada dos serviços prestados, analisando as sugestões apresentadas interna e externamente, e propondo a sua adoção sempre que se justifique.

3 — É alterado o artigo 89.º da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 89.º

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Proceder à reengenharia de processos e sua desmaterialização, tendo em vista uma maior eficácia dos serviços e maximização de recursos, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- f) [...]

Artigo 3.º

Organograma

O organograma constante do Anexo I a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º da Estrutura Nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, publicado através do Despacho n.º 8499/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual, passa a ter a Estrutura constante do Anexo I da presente alteração da Estrutura Orgânica dos serviços do Município de Lisboa.

